



# REGULAMENTO

## Concurso Famílias em Ação

### “Constituição da República Portuguesa | Artº 70 - Juventude”

3ª EDIÇÃO 2025/26

#### **Artigo 1º - Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as regras a aplicar na 3.ª edição do Concurso “Famílias em Ação” que irá decorrer durante o ano letivo de 2025/2026 em todas as Escolas do Ensino Básico do 3º Ciclo de Portugal.
2. A temática do Concurso “Famílias em Ação” é a Constituição da República Portuguesa e em particular o [Artº 70, inserido no Capítulo II – Direitos e Deveres Sociais, dedicado à Juventude](#)<sup>1</sup>.
3. O Concurso “Famílias em Ação” é promovido pela Beira Serra – Associação de Desenvolvimento em parceria com a CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais.

#### **Artigo 2º - Objetivo**

1. O Concurso Escolar “Famílias em Ação” pretende premiar os 3 trabalhos considerados mais criativos, na categoria:  
A. VÍDEO

#### **Artigo 3º - Destinatários**

O presente concurso destina-se à participação colectiva (aluno/a e familiar ou adulto próximo) ou individual dos/as alunos/as dos estabelecimentos educativos públicos ou privados do 3º ciclo do ensino básico do território nacional.

#### **Artigo 4º - Condições de Participação**

1. A participação implica o preenchimento e submissão prévia, por parte da equipa ou pelo docente responsável e/ou do diretor/a da Escola/Agrupamento da “Manifestação de Interesse” através do formulário que encontra neste link: <https://forms.gle/Ey2WsHJkUJyrbcgx5> e na página online da [Beira Serra](https://www.beiraserra.pt/concursofamiliasemacao) (<https://www.beiraserra.pt/concursofamiliasemacao>) até ao dia 19 de dezembro de 2025.

Parceria:



2. Os trabalhos a concurso deverão evidenciar a importância da defesa do Artº 70 da Constituição da República.

#### **Artigo 5º - Prazo**

O prazo de submissão dos trabalhos decorre até ao dia **16 de janeiro de 2026**.

#### **Artigo 6º - Formas de Apresentação dos Trabalhos**

- a) Os trabalhos a concurso devem consistir num vídeo original, de 1 a 3 minutos de duração, realizado com câmara digital, de vídeo ou de telemóvel, alusivo ao Artº 70 (Juventude) da Constituição da República Portuguesa.
- b) Cada participante ou equipa pode participar apenas com um vídeo.
- c) Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados, no próprio vídeo, com a indicação do participante, ano de escolaridade, escola/agrupamento e restantes membros da equipa.
- d) Os vídeos devem ser posteriormente carregados no Youtube, respeitando os direitos de autor e os termos de utilização e regras da comunidade do Youtube, devendo o respetivo link e código de incorporação ser colado num documento do Microsoft Word com a indicação dos dados relativos ao projeto (título e pequena sinopse) e indicação do participante(s).

#### **Artigo 7º - Processo de Seleção e Júri**

1. A seleção dos trabalhos premiados do Concurso "Famílias em Ação – Artº 70 da Constituição da República Portuguesa" é realizada por um júri independente, o qual integra especialistas e personalidades de reconhecido mérito no tema e na expressão artística que integra o concurso. A Beira Serra e a CONFAP integram o júri sem direito a voto.

2. Os critérios de avaliação definidos pelo júri são os seguintes:

I - Apresentação de evidências quanto à aplicação do Artº 70 da Constituição da República Portuguesa. Valorizam-se os trabalhos que integrem, de forma coerente, o conteúdo do Artº 70, os seus princípios e os explorem de forma a promover a reflexão e a ação.

II - Apresentação de evidências quanto ao cumprimento do objetivo do Concurso "Famílias em Ação".

III - Os trabalhos a concurso devem consistir num vídeo original, de 1 a 3 minutos de duração, realizado com câmara digital, de vídeo ou de telemóvel, alusivo à importância da defesa do Artº 70 do Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais inscritos na Constituição da República.

Parceria:





IV - Entrega dentro do prazo (n.º 1, do Artigo 4.º do Regulamento).

V - Envio do Formulário de Candidatura do Trabalho.

VI - Cumprimento da apresentação.

3. Serão premiados os três primeiros trabalhos classificados do concurso, poderão ser atribuídas classificações ex aequo entre participações coletivas e individuais.

4. Caso o júri entenda necessário, os concorrentes finalistas assumirão o compromisso de prestar eventuais esclarecimentos.

5. A decisão do júri é definitiva e inapelável, não sendo suscetível de qualquer tipo de recurso.

### **Artigo 8º - Prémios**

1. Os prémios serão ordenados até à terceira classificação.

2. Os prémios finais a atribuir serão de acordo com as ofertas dos patrocinadores, sendo a proposta vencedora publicada numa das Edições da Assembleia da República, numa data a anunciar.

3. Poderão ainda ser atribuídas menções honrosas aos trabalhos que mais se destacarem do Concurso "Direitos Fundamentais da Constituição da República Portuguesa".

4. Os premiados serão anunciados no dia 20 de fevereiro.

5. A todos os participantes será também atribuído um diploma de participação.

6. Os melhores trabalhos apresentados terão ainda a oportunidade de divulgação pública.

### **Artigo 9º - Promoção e Divulgação**

Os autores dos trabalhos submetidos a concurso aceitam a sua reprodução nas páginas das entidades que promovem o Concurso "Direitos Fundamentais da Constituição da República Portuguesa", incluindo a sua divulgação em eventos públicos e em publicações que venham a ser realizadas.

### **Artigo 10º - Disposições Finais**

1. Os casos omissos e as dúvidas que sejam suscitadas na aplicação deste regulamento ou eventuais reclamações emergentes do Concurso serão esclarecidas e resolvidas pela organização do concurso.

2. A organização do concurso reserva-se o direito de excluir a participação de qualquer obra que não obedeça integralmente aos princípios do presente regulamento ou que seja considerada inadequada face aos objetivos da iniciativa.

Parceria:



3. A organização do Concurso Escolar "Direitos Fundamentais da Constituição da República Portuguesa" poderá, em qualquer altura, introduzir alterações ao presente Regulamento, se razões ponderosas assim o justificarem. Devendo para o efeito ser seguida a mesma tramitação legal da aprovação do Regulamento.

### **Artigo 11º - Aceitação do Regulamento**

1. A participação no concurso implica a plena aceitação das regras do presente regulamento.

---

<sup>i</sup> Artigo 70.º

#### Juventude

1. Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;
- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude. (<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/crp-2021-net.pdf>)

Parceria:

